



Administração 2013/2016

CONTRATO Nº 010/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA/ES E A EMPRESA J. DE PAULA DIAS ME, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTA EDITAL.

Pregão Presencial nº 046/2015.

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça José Valentim Lopes nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **J. DE PAULA DIAS ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 177, Bairro Santo Antônio, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.300-500, inscrita no CNPJ sob o nº 08.979.039/0001-04, por seu titular o Sr. **JÉFERSON DE PAULA DIAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 768.240 SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 938.710.827-91, residente e domiciliado na Rua José de Souza Fernandes, s/nº, Lotes 11 a 13, Bairro Gilberto Ferreira Machado, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.303-265, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 046/2015**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS** para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 260.000,00** (duzentos e sessenta mil reais), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 046/2015, referente aos lotes: **03 e 07**, conforme desconto descrito na tabela abaixo:

LOTE 03	VALOR DE DESCONTO
ESPECIFICAÇÃO DAS PEÇAS. Para veículos pesados, médio de carga, passageiros e leves, utilitários, e motocicletas. (caminhões, caminhonete, ônibus, microônibus, automóveis, utilitários, motocicletas e outros semelhantes).	Preço Unitário
1.36.10 - Peças e Acessórios de Mecânica, Carroceria: suspensão, direção, freio, rodas e pneus, transmissão, embreagem, escapamentos, torno mecânico, motor, cabeçote, troca de correias, troca de velas de ignição, caixa de marchas, sistema de arrefecimento, sistema de alimentação, lanternagem, pintura, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, e recuperação de para-choques e acessórios. Desconto sobre a Tabela de Fabricantes.	44%

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

LOTE 07	VALOR DE DESCONTO
ESPECIFICAÇÃO DAS PEÇAS Para veículos pesados, médio de carga, passageiros, leves, utilitários e motocicleta (caminhões, caminhonete, ônibus, microônibus, automóveis, utilitários, motocicletas e outros semelhantes)	Preço Unitário
1.36.26 - Peças e Acessórios do sistema elétrico (módulo de acionamento de vidro elétrico, fiação luzes sinalizadoras, motor de partida, baterias). Desconto sobre a Tabela de Fabricantes (original de fábrica ou similar se autorizado pela Administração Pública).	50%

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos materiais, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada, tendo como base os Arts. 40, inc. XI, 55, inc. III, e 65, inc. II, "d", da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2016.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
4. DAS – Documento de Arrecadação do Simples mensal (para as Empresas Optantes pelo Simples Nacional);
5. Guia de Recolhimento do INSS (para as Empresas não Optantes pelo Simples Nacional).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:
- e) Obedecer rigorosamente o prazo para a entrega dos produtos: as entregas serão parceladas, obedecendo aos pedidos da Secretaria requisitante e, quando solicitados, deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor competente, no Almoxarifado da CONTRATANTE, das 08h às 17h, em dias úteis;
- f) Obedecer, inquestionavelmente, a entrega do quantitativo, podendo a CONTRATADA incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato, pois não serão aceitas pelo Almoxarifado quantidades e marcas de mercadorias diferentes das solicitadas nas Autorizações de Fornecimento;
- g) Informar todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, fabricante) descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos;
- h) A CONTRATADA deve substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os produtos que venham apresentar vícios, sem ônus para a CONTRATANTE;
- i) Proceder com a entrega dos produtos em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem;
- j) Atender prontamente as orientações e exigências da fiscal de Contrato, devidamente designada, inerentes à execução do objeto contratado;
- k) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- l) Na entrega dos produtos nas dependências da CONTRATADA, manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;
- m) A CONTRATADA deverá ser responsável pela disponibilização de mão de obra, transporte para entrega do objeto contratado;
- n) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

§ 2º. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito Municipal, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.



Administração 2013/2016

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- g) Se a CONTRATADA se recusar a substituir os produtos que apresentem falhas, no prazo previsto na Cláusula 5.1., também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste Contrato.

6.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **GABINETE DO PREFEITO** – Classificação Funcional: 04.122.0003.2.003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: 033 – Fontes: 1.000.0001 – Recursos Próprios, 1.604.0001 – Royalties do Petróleo;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** – Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 – Manutenção das Atividades da SEMUR – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: 147 – Fontes: 1.000.0001 – Recursos Próprios, 1.604.0001 – Royalties do Petróleo;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.361.0008.2.016 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar – Ensino Fundamental – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: 257 – Fontes: 1.102.0001 – FUNDEB 40% – Outras Despesas: 1.107.0002 – PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar; 1.107.0003 – Educação Cota Parte Salário Educação; 1.108.0001 – Convênio Educação – Transporte Escolar;

Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!



Administração 2013/2016

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.361.0011.2.028 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: 258 – Fonte: 1.102.0001 – FUNDEB 40% – Outras Despesas;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.365.0008.2.015 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar – Ensino Infantil – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: 260 – Fonte: 1.101.0001 – MDE Art. 11, V da Lei nº 9.394/96 c/c Art. 212;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 – Atendimento à Família – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: 655 – Fontes: 1.000.0001 – Recursos Próprios; 1.301.0003 – CRAS; 1.301.0006 – IGDBF – Bolsa Família; 1.604.0001 – Royalties do Petróleo;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.244.0018.2.051 – Manutenção do Conselho Tutelar – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: 656 – Fontes: 1.000.0001 – Recursos Próprios; 1.604.0001 – Royalties do Petróleo;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** – Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: 740 – Fontes: 1.000.0001 – Recursos Próprios; 1.604.0001 – Royalties do Petróleo;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** – Classificação Funcional: 13.392.0023.2.056 – Manutenção das Atividades da SEMCTEL – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: 787 – Fontes: 1.000.0001 – Recursos Próprios; 1.604.0001 – Royalties do Petróleo;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** – Classificação Funcional: 18.542.0021.2.065 – Manutenção das Atividades do Meio Ambiente – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: 847 – Fontes: 1.000.0001 – Recursos Próprios; 1.604.0001 – Royalties do Petróleo;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula quinta, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização.

10.2. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

10.2.1. Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

10.2.2. Multa pelo atraso no prazo para início do fornecimento após a assinatura do Contrato ou pela não retirada da Autorização de Fornecedor, calculada pela fórmula:

$$M = 0,05 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor mensal da obrigação

D = número de dias em atraso

"Féiz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

10.3. Para os efeitos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital e nos termos estabelecidos no Contrato estará sujeito a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

10.4. A aplicação da penalidade contida no item 10.2.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 10.2.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes, através dos servidores devidamente designados, juntamente com o Encarregado do Setor de Transportes da Prefeitura Municipal, o servidor Lélcio Balbino Lial, podendo estes ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.


Atílio Vivacqua/ES, 06 de Janeiro de 2016.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ELÍAS PEREIRA
Gabinete do Prefeito


TATIANA TORRES FERNANDES
Fiscal do Contrato - Gabinete do Prefeito


MÁRCIO MENEGUSSI MENON
Secretário Municipal de Des. Rural


JOÃO ABREU MACHADO
Fiscal do Contrato - Des. Rural

"Fielis a Natião cum Deo et a Seniore"



Administração 2013/2016


JADSON SANTOS DE OLIVEIRA GAMA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos


MARCOS TADEU SILVA BARROS
Fiscal do Contrato – Obras e Serviços Urbanos


MILTON MELLO JUNIOR
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte
e Lazer


ROMERIO GOMES DIAS
Fiscal do Contrato – Cultura, Turismo, Esporte e
Lazer


RYTA DE CÁSSIA PEREIRA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação


LUCY SOUZA NASCIMENTO
Fiscal do Contrato – Educação


SANDRA LÚCIA CANZIAN LOPES
Secretária Municipal de Assistência Social


MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL
Fiscal do Contrato – Assistência Social


PRISCILA DA SILVA LACCHINE
Secretária Municipal de Meio Ambiente


PETRUS ANTONIUS SOUZA FERREIRA
Fiscal do Contrato – Meio Ambiente


J. DE PAULA DIAS ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2) _____

"Pela a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

Resumo do Contrato nº 016/2016.

Pregão Presencial nº 046/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: J. DE PAULA DIAS ME.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS** para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua.

Valor: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Dotação Orçamentária: **GABINETE DO PREFEITO** - Classificação

Funcional: 04.122.0003.2.003 -

Manutenção das Atividades do Gabinete

do Prefeito - Natureza da Despesa:

3.3.90.30.39 - Material para

Manutenção de Veículos - Ficha: 033 -

Fontes: **1.000.0001** - Recursos

Próprios; **1.604.0001** - Royalties do

Petróleo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

E SERVIÇOS URBANOS -

Classificação Funcional:

15.452.0004.2.006 - Manutenção das

Atividades da SEMUR - Natureza da

Despesa: 3.3.90.30.39 - Material para

Manutenção de Veículos - Ficha: 147 -

Fontes: **1.000.0001** - Recursos

Próprios; **1.604.0001** - Royalties do

Petróleo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO - Classificação Funcional:

12.361.0008.2.016 - Manutenção das

Atividades do Transporte Escolar -

Ensino Fundamental - Natureza da

Despesa: 3.3.90.30.39 - Material para

Manutenção de Veículos - Ficha: 257 -

Fontes: **1.102.0001** - FUNDEB 40% -

Outras Despesas; **1.107.0002** -

PNATE - Programa Nacional de Apoio

ao Transporte Escolar; **1.107.0003** -

Educação Cota Parte Salário Educação;

1.108.0001 - Convênio Educação -

Transporte Escolar;

SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO - Classificação Funcional:

12.361.0011.2.026 - Manutenção das

Atividades do Ensino Fundamental -

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.39 -

Material para Manutenção de Veículos -

Ficha: 258 - Fonte: **1.102.0001** -

FUNDEB 40% - Outras Despesas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO - Classificação Funcional:

12.365.0008.2.015 - Manutenção das

Atividades do Transporte Escolar -

Ensino Infantil - Natureza da Despesa:

3.3.90.30.39 - Material para

Manutenção de Veículos - Ficha: 260 -

Fonte: **1.101.0001** - MDE Art. 11, V

da Lei nº 9.394/96 c/c Art. 212;

SECRETARIA MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL -

Classificação Funcional:

08.244.0018.2.051 - Manutenção do

Conselho Tutelar - Natureza da

Despesa: 3.3.90.30.39 - Material

para Manutenção de Veículos - Ficha:

656 - Fontes: **1.000.0001** -

Recursos Próprios; **1.604.0001** -

Royalties do Petróleo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE

DESENVOLVIMENTO RURAL -

Classificação Funcional:

20.806.0022.2.055 - Manutenção das

Atividades de Desenvolvimento Rural

- Natureza da Despesa: 3.3.90.30.39

- Material para Manutenção de

Veículos - Ficha: **740** - Fontes:

1.000.0001 - Recursos Próprios;

1.604.0001 - Royalties do Petróleo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE

CULTURA, TURISMO, ESPORTE E

LAZER - Classificação Funcional:

13.392.0023.2.056 - Manutenção das

Atividades da SEMCTEL - Natureza da

Despesa: 3.3.90.30.39 - Material

para Manutenção de Veículos - Ficha:

787 - Fontes: **1.000.0001** -

Recursos Próprios; **1.604.0001** -

Royalties do Petróleo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO

AMBIENTE - Classificação Funcional:

18.542.0021.2.065 - Manutenção das

Atividades do Meio Ambiente -

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.39 -

Material para Manutenção de Veículos

- Ficha: **847** - Fontes: **1.000.0001** -

Recursos Próprios; **1.604.0001** -

Royalties do Petróleo;

Vigência: 06.01.2016 a 31.12.2016.

Atílio Vivacqua/ES, 06 de janeiro de

2016.

José Luiz Torres Lopes.

Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 06/01/16

Servidor(a) Responsável

Fabiana Fraja de A. Carvalho
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 13958

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"